

PODER LEGISLATIVO



PRIMAVERA DO LESTE - MT

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl n°	Rub
022	<i>[Handwritten Signature]</i>

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER CONCLUSIVO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 002/2011
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/ 2011

Dispõe sobre a concessão de diárias à Vereadores, Assessores e Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

Autor: **Executivo Municipal**
Relator: **Vereador Manoel Messias Cruz Nogueira**

Ab initio

Da Comissão de Justiça e Redação em caráter conclusivo, sobre o Projeto de Resolução em epígrafe em cumprimento ao art. 42 do RICM, no sentido de manifestar-se este Relator conforme ata nº 005/2011, do dia 22 de fevereiro, conforme as considerações a seguir delineadas.

Tel. (66) 3498-3590 / 3498-1734



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl n°	Rub
023	<i>[Handwritten Signature]</i>

1. RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei originário da Mesa Diretora, objetivando regulamentar a concessão das Diárias às pessoas expressas na ementa. Trata-se de Projeto de Resolução Legislativa, de iniciativa da Mesa Diretora do biênio 2011/2012, que *dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores, assessores e servidores*, revogando-se integralmente as resoluções de n° 002 e 006 de 2009.

A matéria trazida para apreciação, refere-se à regulamentação interna da Câmara Municipal, quanto ao direito de verba indenizatória, estabelecendo a individualização das pessoas detentoras da indenização, quais sejam, Vereadores, assessores e servidores legislativos. Regulamenta o alcance geográfico desse direito, dentro e fora do estado de Mato Grosso, bem como, regulariza a cobertura da indenização quanto aos eventos (viagens em função típica e participação em capacitações diversas). Disciplina ainda, o processo interno para a efetiva concretização do direito, sob condições (requerimento sujeito a deferimento ou Autorização do Presidente; relatório posterior, obstando a sequencial concessão) e termo (24 h de antecedência). Ao final, ficam revogadas a Resolução n° 002/2009 e n° 006/2009, que regulam a matéria até a presente data.

É o relatório.

2. ANALISE

Trata-se de Projeto de Resolução visando regulamentar as diárias concedidas aos vereadores, assessores e servidores do legislativo municipal, com vistas a atender o princípio da legalidade, moralidade, economicidade, buscando ainda atendimento às recomendações do e. Tribunal de Contas deste estado federativo.

A proposição em comento resta conforme o Regimento Interno desta Casa Legislativa conforme se pode depreender do art. 87, § 2º, *in verbis*:

Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

I - (...)

II - (...)

III - organização dos serviços administrativos

[Handwritten Signature]



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl n°	Rub
024	

Desta feita, entende esse Relator, pela conformidade da Proposição, em perfeita consonância com a iniciativa ora proposta haja vista o caráter exemplificativo do rol expresso no art. 20 da Lei Orgânica Municipal.

Com efeito, os critérios formais de constitucionalidade, legalidade e técnica redacional, encontram-se satisfeitos nada insurgindo contra o referido Projeto sem mácula ou vício capaz de afastar a regular tramitação.

No que se refere a matéria trazida para análise, resta concluir pela natureza de verba indenizatória da diária a ser regularizada, e como tal, deve restar aperfeiçoada, *a priori*, com o princípio da economicidade.

Nesse passo, segue abaixo orientação do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso com o fito de estabelecer os parâmetros dessa apreciação. Vejamos.

Acórdão nº 1.783/2003 (DOE, 04/12/2003). Despesa. Diária. Observância de critérios para o estabelecimento do valor. Formalização da prestação de contas.

O valor das diárias deverá ser compatível com os gastos diários com alimentação, pousada e locomoção urbana, podendo ser estipulados valores diferenciados, variáveis em função do cargo que ocupa o servidor, da localidade ou outros critérios definidos na municipalidade. Os documentos relativos à prestação de contas deverão ser exigidos no instrumento legal que regulamenta a concessão de diárias, com a finalidade, basicamente, de se comprovar o deslocamento, a quantidade de dias e sua necessidade. **Devem compor a prestação de contas: relatório de viagem bilhetes de passagem; comprovantes de participação em cursos e treinamentos, além da solicitação fundamentada, autorização pelo ordenador, notas de empenho e liquidação, comprovante de recebimento dos valores pelo servidor, bem como da sua devolução, quando for o caso.** A municipalidade poderá requerer outros documentos.

Pela leitura, verifica-se que foram observadas as orientações técnicas do e. Tribunal conforme se observa nos anexos do Projeto de Resolução em total conformidade com o artigo 7º e demais artigos que o compõe, no qual restaram disciplinados os temas pertinentes ao procedimento interno administrativo.



Camara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl n°	Rub
025	[Handwritten Signature]

Ademais, os diversos temas referentes à matéria tratada neste Projeto de Resolução atende o princípio da moralidade administrativa, a fim de garantir a concretização da finalidade deste Poder Legislativo em respeito à sua institucionalidade.

Por fim, o texto fora redigido nos termos da legislação pertinente sem apresentar vícios que descaracterizem a proposição

3. CONCLUSÃO

Posto isso, esse Relator opina pela regular tramitação do Projeto de Resolução nº 002/2011, eis que configurados os demais pressupostos formais e materiais quanto à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, estando apto à apreciação do E. Plenário desta Câmara Municipal.

4. VOTO DO RELATOR

O voto é pela tramitação regular da proposição, opinando pela aprovação do Projeto na Comissão, sujeito à apreciação do Plenário.

Sala das Comissões, em 1º de março de 2011.

Excelentíssimo Senhor Vereador **Manoel Messias Cruz Nogueira** -
Relator

5. VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

O Excelentíssimo Vereador, Senhor **Iliseu Carlos Koziel** – Presidente.

O voto acompanha o relator.

O Excelentíssimo Vereador, Senhor **Flábio Ricardo Pawlina do Amaral**
– Membro.

O voto acompanha o relator

Tel. (66) 3498-3590 / 3498-1734

PODER LEGISLATIVO



PRIMAVERA DO LESTE - MT

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ESTADO DE MATO GROSSO

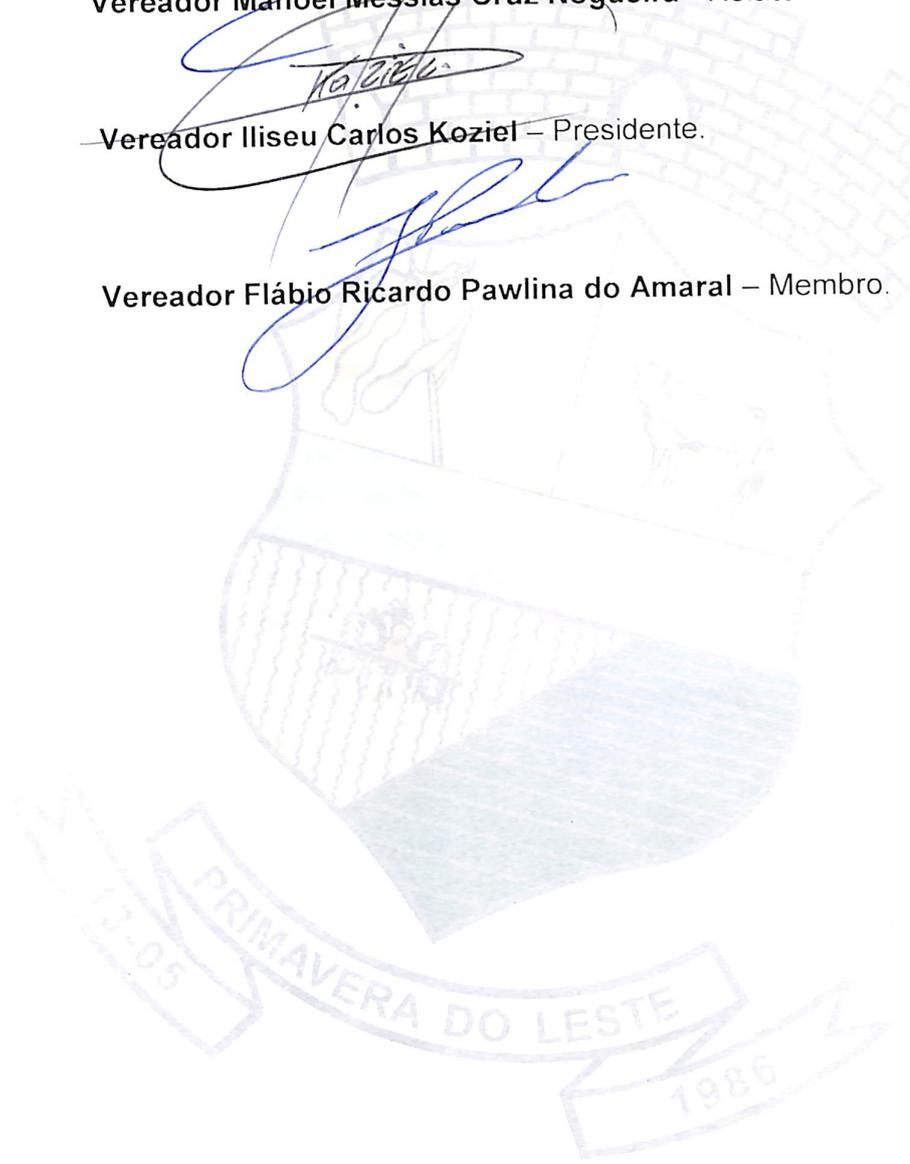
Camara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl n°	Rub
026	<i>[Handwritten Signature]</i>

Sala das Comissões, em 1º de março de 2011.

[Handwritten Signature]
Vereador Manoel Messias Cruz Nogueira - Relator

[Handwritten Signature]
Vereador Iliseu Carlos Koziel - Presidente.

[Handwritten Signature]
Vereador Flávio Ricardo Pawlina do Amaral - Membro.



Tel. (66) 3498-3590 / 3498-1734